



## RESOLUÇÃO Nº 04/PPGESE/2018 de 06 de Março de 2018.

*Dispõe sobre a validação de disciplinas no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina*

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece sobre a validação de disciplinas de outros cursos de pós-graduação para o curso de mestrado do PPGESE, que se aplica aos alunos regularmente matriculados no PPGESE.

Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal e Nível Superior (CAPES) e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Santa Catarina, mediante a aprovação do Colegiado Delegado, com base no parecer do(a) Orientador(a), e de acordo com esta resolução, em complementação ao estabelecido nos Regimentos do PPGESE e da Pós-Graduação da UFSC.

Art. 1º - As disciplinas a serem validadas devem, à época de sua solicitação, possuir afinidade às áreas de concentração do PPGESE, podendo os créditos e/ou notas ser validados parcial ou totalmente de acordo com análise do Colegiado Delegado do PPGESE.

§1º - Só poderão ser validadas disciplinas obrigatórias do PPGESE quando as ementas forem similares.

Art. 2º - Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* credenciados pela CAPES, poderão ser validadas, respeitando o Art. 50, § 3º do Regimento Interno do PPGESE:

§1º - Poderão ser validados até no máximo 6 (seis) créditos de outros Programas desde que tais créditos tenham sido cursados com antecedência máxima prevista no regimento interno do PPGESE.



§2º – Só serão aceitas validações de disciplinas de programas de pós-graduação com avaliação da CAPES igual ou superior à do PPGESE.

Art. 3º - Disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Santa Catarina poderão ser validadas em até 3 (três) créditos, desde que tais créditos tenham sido cursados com antecedência máxima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de ingresso no Programa, respeitando o Art. 50, § 3º do Regimento Interno do PPGESE.

Art. 4º - As regras de equivalência deverão respeitar os termos do Art. 51 da Resolução Normativa nº95/Cun/2017.

Art. 5º - A validação de disciplinas de programas que emitem conceitos, e não notas, deve ser realizada de acordo com o Art. 45, § 2º do Regimento Interno do PPGESE.

Art. 6º - Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência, em conformidade com o Art. 38, § 4º da Resolução Normativa nº95/Cun/2017 e com o Art. 1, § 1º da Resolução nº44/CPG/2010.

Art. 7º - O(a) estudante regularmente matriculado(a) no PPGESE que desejar cursar, concomitantemente, disciplina isolada de outro curso de Pós-Graduação (*stricto sensu*) com vistas a uma possível validação de créditos no PPGESE, deverá solicitar anuência prévia à(o) orientador(a) e à Coordenação em formulário próprio.

§ 1º. O estudante poderá solicitar matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas isoladas de outro programa de Pós-Graduação com avaliação CAPES igual ou superior à do PPGESE, por trimestre letivo;

§ 2º. A disciplina isolada contará como créditos de matrícula no trimestre da solicitação, para fins do exposto no Art. 41 do Regimento do PPGESE, à base de 1 crédito para cada 15 horas-aula, limitando-se a 3 créditos por disciplina;

§ 3º. Em tendo concluído com aproveitamento a disciplina isolada, o(a) estudante deverá requerer a validação de créditos de acordo com o exposto nesta Resolução.

Art. 8º - Poderão ser validadas disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

Art. 9º - Casos especiais ou não contemplados nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado Delegado do Programa.